



000763

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 37/2021.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 -
FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO E A
EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr^a **ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**, e a Empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, localizada à Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Jardim Alpes, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.593.430/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **JOSE MARCIO CARREGA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - FMS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021 - FMS**, homologado em 14/09/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada visando à aquisição de Equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Povoado Picarreira, conforme proposta nº 11446.327000/1200-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
9	2,00	Unid	Seladora,tipo/Aplicação(Manual/ Grau Cirurgico)	AGIR	PROTECT SEAL	R\$ 230,00	R\$ 460,00

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=SÃO FRANCISCO, ou=37981411000115, ou=videconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Date: 2021.09.20 11:05:07 -0300



000769

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3.1.1. O valor e unitário do item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 08 (oito) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos, objeto deste termo em um prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA 10952329832
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF, ou=CPF A1, ou=(EMISSÃO), ou=10952329832, ou=1000115, ou=videconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Date: 2021.09.20 11:05:17 -0300



000770

ESTADO DE SERGIPE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 – FMS.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS, ou=PPA1, ou=EM BR, ou=20115, ou=Recorrencia, ou=CP-Brasil
Date: 2011.09.20 11:55:26 -03'00'



000771

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UO:11012-Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO:1054-Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos Para a Secretaria de Saúde
ED: 4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
FR: 1215.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=SÃO FRANCISCO, ou=0796141160015,
ou=videoconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Date: 2021.09.20 11:05:35 -03'00'



000774

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 009/2021 - FMS e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 009/2021 - FMS, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA, 10952329832
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SE, ou=FR-e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=327981100015,
ou=videokonferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Date: 2021.09.20 11:06:04 -03'00'

CEP: 49945-000

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/n, Centro - São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

TESTEMUNHAS:

Jose Marcio de Farias Carneiro
Wagner de Sousa Alves

CONTRATADA

JOSE MARCIO CARREGA

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DNE: 2021.09.20 11:06:15-0370
BRANCO, ou=37981411000115, ou=prodcomercio, ou=JOSE MARCIO CARREGA, ou=10952329832

CONTRATANTE

ROSIVANE VERISSIMO DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

São Francisco/SE, 16 de Setembro de 2021.

testemunhas abaixo assinadas.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE



000775